



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 66/2014.

*AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO
DENOMINADO “RESIDENCIAL BURITIS” E ESTABELECE
SUAS CONDIÇÕES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado **“RESIDENCIAL BURITIS”** de propriedade da empresa **LMO – INCORPORADORA LTDA – ME**, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I – ABERTURA DE RUAS – 41 LOTES –

Lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 29, 30, 35, 42, 43, 45, 48, 49, 61, 62, 63, 67, 68, 72, 72, 75 da quadra 01;

Lotes 09, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 31 da quadra 02;

Lotes 03, 08, 15, 17, 18, 20, 22 da quadra 03.

II – DRENAGEM PLUVIAL – 31 LOTES –

Lotes 12, 13, 24, 19, 22, 28, 29, 30, 33, 34 da quadra 04;

Lotes 01, 02, 06, 07, 20, 21, 24, 15, 28, 30 da quadra 05;

Lotes 01, 09, 12, 13, 17, 20, 22, 23, 32, 33, 37 da quadra 06.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 19 LOTES –

Lotes 10, 11, 12, 14, 18, 21, 22 da quadra 07;

Lotes 06, 09, 10, 11, 16 da quadra 08;

Lotes 01, 02, 13, 23, 25, 26, 27 da quadra 09.

IV – COLETA DE ESGOTO – 13 LOTES –

Lotes 01, 04, 09, 13, 14 da quadra 10;

Lotes 03, 04, 10 da quadra 11;

Lotes 02, 06, 11, 15, 16 da quadra 12.

V – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – 17 LOTES –

Lotes 01, 05, 09, 10 da quadra 13;

Lotes 01, 04, 09 da quadra 14;

Lotes 06, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 27 da quadra 15;

VI – SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO – 33 LOTES

Lotes 01, 02, 03, 07, 08, 12, 13, 16, 22, 27, 35;

Lotes 02, 11, 12, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 36, 37;

Lotes 09, 10, 14, 15, 19, 20, 21.

§1º - Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de termo de inspeção pela Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana, atestando de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento;

§2º - Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo municipal;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - O caucionamento constante no *caput* deste artigo deverá ser averbado junto ao cartório de registro de imóveis na matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º - A autorização de que trata esta Lei fica condicionada à **AFF – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO** a ser emitida pela **SUPRAM – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**.

Art. 4º - Nos termos do Anexo XII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da “Taxa de Licença para execução de Loteamentos”.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do **INCRA** e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 15 de Setembro de 2014.

Geraldo José Pereira

Prefeito de Guanhães

Aprovado em PRIMEIRA discussão
Sala das sessões 06 / 10 / 2014


PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 07 / 10 / 2014


PRESIDENTE

APROVADO COM EMENDA

Câmara Municipal de Guanhães,
aos 06 / 10 / 2014


Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 66 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 06 / 10 / 2014

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 66 / 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 06 / 10 / 2014

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 66 / 2014
NÃO SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 06 / 10 / 2014

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 66 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 06 / 10 / 2014

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor

Nivaldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL BURITIS” E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que **AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL BURITIS” E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.**

O loteamento será realizado pela empresa LMO – INCORPORADORA LTDA – ME que visa o desenvolvimento do município com disponibilidade de lotes à sociedade evitando a especulação imobiliária.

O loteamento em questão visa atender à demanda habitacional do município população de baixa renda do Município realizando o sonho da casa própria e preenchem todos os requisitos legais.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

egregia Câmara para com a sociedade Guanhanense, principalmente nas questões de interesse coletivo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães/MG 15 de Setembro de 2014

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891